



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI. Nº 095 /2020.

Acrescenta os §§ 5º e 6º, ao art. 6º da Lei Municipal nº 6.548, de 30 de outubro de 2018.

A Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, APROVA:

Art. 1º Ficam acrescentados os parágrafos 5º e 6º ao art. 6º da Lei Municipal nº 6.548, de 30 de outubro de 2018.

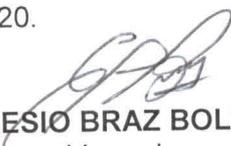
§ 1º Os parágrafos 5º e 6º do art. 6º da Lei Municipal nº 6.548, de 30 de outubro de 2018 passam a integrar a referida norma municipal e têm, respectivamente, as seguintes redações:

§ 5º - *Fica facultado ao permissionário, por livre vontade, a transferência da titularidade da permissão que lhe foi concedida, ao seu herdeiro ou herdeira, para que continue a explorar o serviço de táxi pelo prazo restante da permissão, desde que habilitados nos termos desta Lei, sendo vedada a transferência a terceiros.*

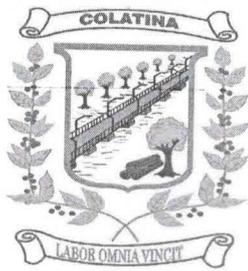
§ 6º - *Para que o permissionário possa exercer a faculdade referida no parágrafo anterior é obrigatório que a sua manifestação de vontade seja livre e por escrito, devendo ainda ser registrada em Cartório para a regularização do ato de transmissão da permissão.*

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data da publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Colatina (ES), 14 de setembro de 2020.


ELIESIO BRAZ BOLZANI
Vereador





Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

JUSTIFICATIVA

A presente proposição legislativa tem por objetivo acrescentar os parágrafos 5º e 6º ao art. 6º da Lei Municipal nº 6.548, de 30 de outubro de 2018.

Pela redação atual da Lei Municipal nº 6.548/2018 somente é possível a transferência da titularidade do permissionário em caso de seu falecimento, o que não parecer razoável tendo em vista que este pode ter herdeiros habilitados que tenham interesse em dar continuidade na honrosa profissão de seu genitor.

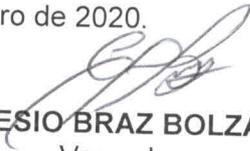
Nesse sentido, entendemos por bem alterar a redação da referida norma municipal para acrescentar dois parágrafos, onde se permite que o permissionário titular possa transferir a algum de seus herdeiros habilitados o serviço de táxi prestado, possibilitando assim que essa atividade possa continuar a ser prestada por algum herdeiro.

Também tivemos o cuidado de incluir a obrigatoriedade que a manifestação de vontade do permissionário titular seja livre e por escrito, devendo ainda ser registrada em Cartório para a regularização do ato de transmissão da permissão.

A nobre profissão de taxista deve ser valorizada e reconhecida em nosso Município e exatamente por isso, parece-nos razoável permitir que esse trabalho tenha continuidade por algum herdeiro legalmente habilitado.

Pelos motivos acima aludidos, apresentamos a presente Proposição de Lei à apreciação dos estimados Parlamentares desta Augusta Casa Legislativa para a aprovação. Contando com o beneplácito dos Nobres Vereadores submeto à apreciação de Vossas Excelências. É a justificativa.

Colatina (ES), 14 de setembro de 2020.


ELIESIO BRAZ BOLZANI
Vereador

